Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1135
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000848-71.1995.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 202117412144 18/10/21 16:54:22135727 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ACTIVE E ATRATIVE BENEFICIADORA DE ROUPAS E TECIDOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.119/1.121, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.122-1.123** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fl. 1.124** – Ato ordinatório determinando a intimação dos credores para manifestação acerca do Quadro Geral de Credores Consolidado.
3. **Fls. 1.125-1.128** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 1.129** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito à digitação para confecção do edital de publicação do QGC Consolidado de fl. 1.104.
5. **Fl. 1.130** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 1.124.
6. **Fls. 1.131-1.133** – Certidões de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1136
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera sua manifestação de fls. 1.119/1.121**, ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar. Observa-se que, somente após a realização das diligências lá elencadas será possível iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945[1], tendo em vista se tratar o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Por fim, **apesar do ato ordinatório de fl. 1.129 determinar a remessa do feito falimentar à digitação, ainda não há notícia da publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.104.** Por tal, irá o Síndico postular a certificação cartorária neste sentido.

REQUERIMENTOS

i. Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação do Síndico de fls. 1.119-1.121, com a reconsideração do r. despacho de fl. 1.114, item 1, através dos argumentos lá expostos, determinando-se nova fixação do Termo Legal em 15/03/1998, ou seja, sessenta dias corridos antes da distribuição do processo falimentar, nos termos do artigo 14, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/1945.

ii. Ademais, seja certificado pelo cartório se o Quadro Geral de Credores Consolidado de fl. 1.104 foi devidamente publicado, conforme ato ordinatório de fl. 1.129. Caso positivo, requer o Síndico seja certificado pela i. serventia se houve impugnação em face do QGC Consolidado.

[1]Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1137
Carimbado Eletronicamente

iii. <u>Após o cumprimento dos itens supra</u>, o Síndico requer a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Active e Atrative Benefic. de Roupas e Tecidos Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312